



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Complementar Nº 434/2002

Assunto: MODIFICA A TABELA DO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 420/02
E LEI 202/97 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E SOBRE O PLANO DE CARGOS E
VENCIMENTO DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL
DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 11/07/2002

Sanção: 11/07/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 434/02

Em, 1º de Julho de 2002.

"MODIFICA A TABELA DO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 420/02 E LEI 202/97, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO., no uso de suas atribuições, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - Insere na tabela constante do Anexo V, item 105, coluna de BASE DE CONCESSÃO DE VALORES, a seguinte redação:

Parágrafo Único - de 10%, 20% e 40% sobre o vencimento efetivo do servidor, de acordo com o art. 63, inciso IV da Lei nº 085/91 e sua Regulamentação pela Portaria Ministerial nº 3.214/78.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 1º de Julho de 2002.

APROVADO

EM 1º DE JULHO DE 2002

Cezário Duarte
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

202/97 – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

ANEXO V

GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

COD.	DENOMINAÇÃO GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO DE VALORES	OBSERVAÇÕES
101	Gratificações de direção de chefia e assessoramento	Devida aos ingredientes do grupo I e II	Os constantes no anexo II e IV	Art. 63 da Lei nº 085/91
102	Gratificação Natalina	Devida a todos os servidores anexo II e III	100% de vencimento	Art. 63 da Lei nº 085/91
103	Gratificação de dedicação exclusiva ao cargo de professor	Todos os professores em sala de aula	50% do vencimento base	Art. 63 da Lei nº 085/91
104	Adicional por tempo de serviço	Todos os servidores	5% a cada 5 anos de serviços	Art. 63 da Lei nº 085/91
105	Adicional pelo exercício de atividade insalubre, perigosa ou penosa	Somente aos servidores que trabalhem comprovadamente em área de risco	De grau mínimo=10%, grau médio=20% e grau máximo 40% sobre o vencimento efetivo.	Art. 63 da Lei nº 085/91, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 3 214/78.
106	Adicional por prestação de serviço extraordinário (hora extra)	A qualquer servidor do quadro afetivo	50% da hora trabalhada	Art. 63 da Lei nº 085/91
107	Adicional noturno	A qualquer servidor do quadro afetivo		Art. 63 da Lei nº 085/91
108	Abono família	A qualquer servidor do quadro afetivo		Art. 63 da Lei nº 085/91
109	Prêmio por produtividade	A qualquer servidor	Estabelecer em resolução	Estabelecer em resolução
110	Verba de apresentação		Valores constantes no anexo IV	Lei nº 202/97 e alterações
111	Gratificação para professores PM/40 H	Somente aos professores PM / 40 H	30 % do vencimento base	Lei nº 297/99
112	Gratificação para professores PM/ 40 H	Somente aos professores PM / 40 H	40% do vencimento base	Lei nº 297/99

SANCTIONADO

EM 11 / 07 / 02

RENÉ AGOSTINI
Presidente Municipal

São Miguel do Guaporé, 1º de julho de 2002.